



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.875”

DATA: 18 de agosto de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda, por meio de procedimento licitatório, veículo Fiat Uno, Placa AVT-5386, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de uso do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, por meio de procedimento licitatório, nos termos do art. 82, incisos II e III da Lei Orgânica do Município (LOM) e, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o veículo Fiat Uno, Placa AVT-5386, Renavam 00478388764, Ano 2012/2013, Chassi 9BD15822AD6718797, adquirido com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), por meio do Convênio nº 203/2011, de uso do Conselho Tutelar.

§1º Para alienação de que trata o *caput* deste artigo será considerado o valor mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), previamente determinado pela Comissão de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, nomeada por meio da Portaria nº 13.178, de 20 de janeiro de 2017, nos termos da avaliação constante da Ata Reunião, de 30 de junho de 2022, que é parte integrante desta lei.

§2º A venda de que trata o *caput* deste artigo, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através guia emitida pelo município, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

§3º As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 2º. A receita auferida com a alienação do bem de que trata esta Lei será aplicada integralmente na aquisição de equipamentos e material permanente para a Sede do Conselho Tutelar de Nova Esperança, vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O recurso recebido será depositado e gerido em conta bancária específica e, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ATA REUNIÃO

Em reunião realizada aos 30 dias do mês de Junho de 2022, às 14:30 horas no Paço Municipal, onde se reuniram os membros da comissão de avaliação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município para procederem à avaliação do bem que será leiloado posteriormente, na qual segue abaixo descritos:

Item	OBJETO/ VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	ANO	CHASSI	SITUAÇÃO	VALOR R\$
01	Fiat Uno	AVT - 5386	00478388764	2012/ 2013	9BD15822AD6718797	Bom estado	16.000,00

Sem mais a ser tratado encerrou a reunião às 14:30horas, onde foi lavrada a presente ata e assinada por todos os membros.


JOÃO FRANCISCO COLEONE
Presidente


EDMAR CÉZAR ZAFALON
Membro


LUCIANA CIORLIN
Membro


ADELSON LUIZ BENASSI
Membro


WILSON PEREIRA ALVES
Membro